

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com o preço e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local, previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 003/2008 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 003/2008 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica – operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, de serviços com características similares ao objeto desta licitação.

b) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

d) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo III** deste Convite.

3.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que serão impressos sob forma de

“Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastrados no SICAF, deverão incluir no **Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

- a)** Prova da quitação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.
- c)** Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).
- d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante.
- e)** Os documentos relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.
- f)** 1 (um) atestado de capacidade técnica – operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, de serviços com características similares ao objeto desta licitação.
- g)** Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.
- h)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Convite.
- i)** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo III** deste Convite.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma CPL.

4 PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 2)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

- 4.1.1** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão,

devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) A especificação clara e completa dos serviços oferecidos, de acordo com o **Anexo I**, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) O percentual (%) único de desconto sobre os serviços objeto desta licitação.
 - b.1) O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a Tabela da ASBRAREM.**
- c) O prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) O prazo de garantia para os serviços de, no mínimo, **6 (seis) meses** para os serviços executados em componentes e de **12 (doze) meses** para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado.
- e) A declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.
- f) A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.
- g) A razão social, o CNPJ, o endereço completo o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
- h) Os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail etc.
- i) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou procuração).

4.2 Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

4.4 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.5 O preço deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste.

4.6 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

4.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1 A CPL reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

- a)** Receber os **Envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO** e **n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.
- b)** Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.
- c)** Proceder à abertura do **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da CPL.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

- a)** Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação anunciando as empresas julgadas habilitadas e colocando à disposição dos licitantes para exame, a documentação anteriormente examinada.

a1) Quando houver empresas inabilitadas, o **Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será devolvido, sem abri-lo, mediante recibo, após a homologação do certame.

b) Homologado o certame a CPL notificará o licitante para que retire o envelope no prazo de até 8 (oito) dias. Caso não seja retirado, a CPL providenciará a destruição do referido envelope.

c) Havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do **Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão, pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, pela internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-la em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante em cuja “Declaração de Situação”, impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer Documentação Obrigatória com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastro e deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, previstas neste Convite.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de **menor preço (maior percentual de desconto sobre os preços de tabela da ASBRAREM)**, inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

7.3 A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecutável, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 As propostas classificadas serão colocadas em ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o **menor preço (maior percentual de desconto sobre os preços de tabela da ASBRAREM)**.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o dia **10 de abril de 2008**, de segunda a sexta-feira, das **9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" ao Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Convite.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Será franqueada aos interessados, desde a data de publicidade deste Convite, vista ao processo desta licitação, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de **9h às 12h e das 14h às 17h**.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inhabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo V**, deste Convite

9.2 O licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

9.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 16.1** deste Convite.

9.3.1 Em caso de o licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.4 Até a assinatura do Contrato a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.3.1** deste Convite.

9.6 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.7 Ao licitante vencedor serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá ao licitante vencedor:

a) Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto da licitação, informando possuir ferramental e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas;

- b)** Oferecer prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado;
- c)** Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de **48 horas** após a solicitação da Presidência da República, o motor e/ou componente a ser retificado nas instalações da Coordenação de Transporte da Presidência da República, localizada à Avenida N2 Norte, Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900;
- d)** Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão a conta do licitante vencedor;
- e)** Antes de executar o trabalho de retífica, apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;
- f)** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato;
- g)** Entregar o serviço nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2, Norte Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900, no prazo máximo de **72 horas** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República;
- h)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;
- i)** Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- k)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- l)** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Convite;
- m)** Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte;
- n)** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

- o) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

10.2 Caberá à Presidência da República:

- a) Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato;
- b) Comunicar formalmente e imediatamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Convite;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços; e
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para prestação dos serviços objeto deste Convite terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a contar da data de sua assinatura.

12 ENTREGA

12.1 A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2, Norte Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900, fone: (61) 3411 2542, no prazo máximo de **72 horas** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **Programa de Trabalho Resumido: 000947 – Natureza da Despesa: 3390.39.**

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto licitado.

15 PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Convite, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

15.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 15.1 e 15.1.1.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor da prestação dos serviços, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo gestor da prestação dos serviços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15.4 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Certidão Conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

15.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

15.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor o prejuízo decorrente de pagamento incorreto devido a falta de informação.

15.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16 SANÇÕES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2 A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

16.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

16.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República e até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

17.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

17.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.5 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.6 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, no Ato Convocatório e Contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação.

17.9 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.10 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Convite e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor deste certame.

17.11 As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12 Integram este Convite os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico

b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

c) Anexo III – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.

d) Anexo IV - Planilha de Formação de Preços.

e) Anexo V – Minuta de Contrato.

17.13 Este Convite será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código do Recolhimento nº 18837 - 9** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

17.14 Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até às **17h** do dia **10 de abril de 2008**, mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das **9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 102, Térreo do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530, ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

Brasília-DF, 4 de abril de 2008.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

GILSON CAMPOS SOARES

DEUSYVAN FERREIRA DA SILVA

ANEXO I

CONVITE Nº 003/2008

PROJETO BÁSICO

RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas a realização de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, em veículos movidos a álcool, diesel e gasolina, de toda frota pertencente à Presidência da República e Vice Presidência, com fornecimento de peças pelo órgão contratante.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação de contratação visa atender as necessidades de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, incluindo a limpeza de bicos e bombas injetoras, que se fizer necessária, no decorrer do ano de 2008, em razão do desgaste natural causado pelo tempo de uso dos veículos que compõem a frota da Presidência da República e Vice Presidência.

O contrato anterior encerrou-se em 31 de dezembro de 2007.

3. DETALHAMENTO

3.1 Custos de serviços estimados para 2008

O custo dos serviços de retífica para 2008 está estimado em R\$ 19.778,00 (dezenove mil setecentos e setenta e oito reais).

3.1.1 Na estimativa da necessidade de execução de serviços foram considerados os seguintes fatores:

- a média de quilometragem percorrida;
- o tipo de motor empregado no veículo. Os do tipo 1.6 (refrigerados a ar) utilizados em veículos tipo Kombi, apresentam um desgaste maior em relação aos refrigerados à água; e
- a média de serviços de retífica executados nos dois anos anteriores.

3.1.1.1 Para compor a estimativa foram tomados preços da Tabela da ASBRAREM de 2006, em vigor até a presente data.

3.1.1.2 No valor estimado não estão incluídas as peças a serem aplicadas, pois serão fornecidas pela Presidência da República.

3.1.1.3 Os motores a diesel serão entregues parcialmente montados.

3.2 Especificação da frota passível de prestação de serviços de retífica

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QUANTIDADE
1	VW	Kombi	1.6	96/97/04	40
2	VW	Santana	1.8 AP	99	9
3	VW	Gol	1.0	94	1
4	VW	Gol	1.8 AP	91	4
5	GM	Omega 97/98	4.1	97	17
6	GM	Omega 99	3.8	99	1
7	GM	Vectra	1.8	05	14
8	GM	Astra	1.6	05	9
9	GM	Blazer	4.1	98	1
10	GM	Parati	1.6	05/07	3
11	GM	Veraneio	4.1	91 e 97	2
12	GM	Marajo	1.6	86	1
13	GM	Opala	4.1	91	6
14	GM	Kadett/Ipanema	2.0	96	2
15	GM	Corsa	1.0	05	12
16	MB	Caminhão	1513	81	1
17	MB	M.Ônibus	608.D e 812	79 a 88	6
18	MB	Ônibus	364	88 a 04	5
19	MB	Sprinter	310	97 a 04	5
20	AGRALE	Caminhão	1315	04	1
21	AGRALE	Guincho	7500	04	1
22	AGRALE	M.Cam.Baú.	8500 TCA	04	2
23	MB	M. Cam. Baú	608.D	77	1
24	FIAT	Pálio	1.0	04	5
25	FIAT	Marea	SX	03	14
26	FIAT	Tempra	OURO 16V	95	9
27	FIAT	Iveco	35-10	04	2
28	PEUGEOT	Master	Boxer	04	2
29	KIA	Besta	2.7	96	4
30	HONDA	Moto	NX 150	90	2
31	HONDA	Moto	NXR125	04	2
32	HONDA	Moto	CG 150 TI	04	2
33	VOLARE (chassi MB)	M.Ônibus	8.500	04	2
34	RENAULT	Clio	1.0	04/07	6
35	RENAULT	Máster Bus	4cc	06	1
36	GM	Guincho	6cc	81	1
TOTAL DE VEÍCULOS					196

4. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a contar da data de sua assinatura.

5. DA ENTREGA

A entrega do serviço deverá ser nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília - DF, CEP: 70.150-900

fone: (61) 3411 2542, no prazo máximo de **72 horas** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Sagrar-se-á vencedor o licitante que oferecer o maior percentual de desconto sobre os preços de tabela da ASBRAREM.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá ao licitante vencedor

- a)** Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto da licitação, informando possuir ferramentas e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas;
- b)** Oferecer prazo de garantia, mínimo, de 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal discriminada referente ao serviço executado;
- c)** Recolher o motor e/ou componente a ser retificado e apresentar orçamento, no prazo máximo de **48 horas** após a solicitação da CONTRATANTE, no endereço especificado, conforme **item 5**;
- d)** Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta do Licitante Vencedor;
- e)** Antes de executar o trabalho de retífica, apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;
- f)** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato;
- g)** Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;
- h)** Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- j)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- k)** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e preposto, obrigando-se outrossim por qualquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do ato convocatório;

l) Indicar o número de seu fac-símile ou / e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte;

m) Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.2. Caberá à Presidência da República

a) Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato;

b) Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento; e

e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O licitante deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica - operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, de serviços com características similares ao objeto desta licitação.

8.2 O licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

8.3 Os Gestores serão responsáveis por executar a fiscalização do Contrato, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Brasília, 15 de janeiro de 2008.

Dionísio Silvestre Ferreira Júnior
Coordenador Geral da COPAT

João Alves de Souza
Coordenador de Transporte-Adjunto

ANEXO II

CONVITE Nº 003/2008

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

CONVITE Nº 003/2008

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

CONVITE Nº 003/2008

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

ITEM ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, em veículos movidos a álcool, diesel e gasolina, de toda frota pertencente à Presidência da República e Vice Presidência, com fornecimento de peças pela contratante.	

OBSERVAÇÕES:

- a) O prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) O prazo de garantia para os serviços, de no mínimo **6 (seis) meses** para os serviços executados em componentes e de **12 (doze) meses** para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado.
- c) A declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.
- d) A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

e) DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

BANCO:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

FAX:

AGÊNCIA:

**RG:
CARGO:
NACIONALIDADE:**

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

CONVITE Nº 003/2008

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES
AUTOMOTIVOS E SEUS COMPONENTES
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA**
.....

PROCESSO Nº 00140.000004/2008-59

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Convite nº 03/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000004/2008-59, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, para veículos movidos a álcool, a diesel e à gasolina, pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, com fornecimento de peças pelo órgão contratante, conforme especificações constantes da sua Cláusula Quarta.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 03/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Apresentar declaração em papel timbrado, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto deste Contrato, informando possuir ferramental e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas.

2) Garantir os serviços prestados, consoante proposta apresentada pelo prazo de (.....) meses, para os serviços realizados em componentes, e pelo prazo de (.....) meses, para os serviços realizados nos motores à diesel, entregues parcialmente montados.

2.1) A garantia será contada da data da nota fiscal, correspondente ao serviço executado.

3) Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de 48 (horas) após a solicitação da **CONTRATANTE**, o motor e/ou componente a ser retificado nas instalações da Coordenação de Transporte, localizada à Av. N2 Norte, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150-900.

3.1) Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta da **CONTRATADA**.

4) Comprometer-se, antes de executar o trabalho de retífica, apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas.

5) Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

6) Entregar o serviço nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150-900, telefone nº (61) 3411-2542, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para **CONTRATANTE**.

7) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

8) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e à irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

11) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

12) Indicar o número de fac-símile para envio de pedidos de materiais feitos pelo gestor deste Contrato ou substituto da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**.

13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

14) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 03/2008.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Encaminhar as solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.

2) Comunicar formalmente e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.

5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade dos serviços realizados, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
01	VW	KOMBI	1.6	96/97/04	40		%
02	VW	SANTANA	1.8 AP	99	9		
03	VW	GOL	1.0	94	1		
04	VW	GOL	1.8 AP	91	4		
05	GM	OMEGA 97/98	4.1	97	17		
06	GM	OMEGA 99	3.8	99	1		
07	GM	VECTRA	1.8	05	14		
08	GM	ASTRA	1.6	05	9		
09	GM	BLAZER	4.1	98	1		
10	GM	PARATI	1.6	05/07	3		
11	GM	VERANEIO	4.1	91 E 97	2		
12	GM	MARAJÓ	1.6	86	1		
13	GM	OPALA	4.1	91	6		
14	GM	KADETT/IPANEMA	2.0	96	2		
15	GM	CORSA	1.0	05	12		
16	MB	CAMINHÃO	1513	81	1		
17	MB	M.ÔNIBUS	608.D E 812	79 A 88	6		
18	MB	ÔNIBUS	364	88 A 04	5		
19	MB	SPRINTER	310	97 A 04	5		
20	AGRALE	CAMINHÃO	1315	04	1		
21	AGRALE	GUINCHO	7500	04	1		
22	AGRALE	M.CAM.BAÚ.	8500 TCA	04	2		
23	MB	M. CAM. BAÚ	608.D	77	1		
24	FIAT	PÁLIO	1.0	04	5		

25	FIAT	MAREA	SX	03	14		
26	FIAT	TEMPRA	OURO 16V	95	9		
27	FIAT	IVECO	35-10	04	2		
28	PEUGEOT	MASTER	BOXER	04	2		
29	KIA	BESTA	2.7	96	4		
30	HONDA	MOTO	NX 150	90	2		
31	HONDA	MOTO	NXR125	04	2		
32	HONDA	MOTO	CG 150 TI	04	2		
33	VOLARE (CHASSI MB)	M.ÔNIBUS	8.500	04	2		
34	RENAULT	CLIO	1.0	04/07	6		

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
35	RENAULT	MÁSTER BUS	4CC	06	1		%
36	GM	GUINCHO	6CC	81	1		

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA